



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**



## **CONTRATO Nº 20190209**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA IPIXUNA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, CNPJ-MF, Nº 01.612.215/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 585.305.502-00, residente na Tv. Cachoeira Puraquequara, nº 71, e do outro lado A.C.X. ABDON, CNPJ 16.709.816/0001-29, com sede na AV BERNARDO SAYAO, 5232, SALA B, GUAMÁ, Belém-PA, CEP 66075-150, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ANTÔNIO CARLOS XAVIER ABDON, residente na RUA BERNAL DO COUTO 106 EDIFÍCIO APT 401, UMARIZAL, Belém-PA, portador do(a) RG 4205543 PC-PA, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DA APARELHAGEM BÚFALO DO MARAJÓ PARA COMEMORAÇÃO DO 26º (VIGÉSIMO SEXTO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084458	SHOW ARTÍSTICO COM APARELHAGEM "BÚFALO DO MARAJÓ"	UNIDADE	1,00	51.750,000	51.750,00
				VALOR GLOBAL R\$	51.750,00

3.1 **Período:** 20 de Outubro de 2019

3.2 **Cidade:** Nova Ipixuna - Pará

3.3 **Local:** Praça Iracely Silva e Silva

3.4 **Horário:** 22:00 horas

3.5 **Tolerância máxima para atraso em 30 minutos.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA**

**RUA ATONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**



## **CONTRATADA**

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1717.133920122.2.037 Apoio a Eventos Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 51.750,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja



necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA CONTRATADA**

11.1 Será a **CONTRATADA** a responsável pelo pagamento de todas as despesas de locomoção, despesas de traslado, despesas de viagem, e de todas as eventuais despesas e/ou taxas, que ocorrerem na locomoção e de seus integrantes, seja no trecho de IDA ou no trecho de VOLTA.

11.2 Caso seja necessário a hospedagem da **CONTRATADA**, bem como seus integrantes, é de sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas e equipe que deverá ser pré-aprovado e obedecer aos nomes e a Room List a ser enviado posteriormente.

11.3 Fica acertado que a **CONTRATANTE** deverá fornecer alimentação adequada para todos os seus integrantes e equipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA CONTRATADA**

12.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela segurança total dos integrantes e da equipe em todos os locais que esses transitarem em função da prestação objeto deste contrato, e compromete-se a oferecer no mínimo uma área reservada (sala) para acomodação dos integrantes e equipe técnica anteriormente e posteriormente ao período da Apresentação Musical, no local em que será realizado o evento e ainda a segurança pública durante a apresentação, de acordo com as exigências legais.

12.2 A integridade física dos integrantes da **CONTRATADA** e de sua equipe técnica e de produção, a partir da sua chegada à cidade até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que poderá até responder civilmente caso ocorram incidentes que possam vir ocorrer por qualquer inadimplemento do mesmo.

12.3 Eventuais visitas ao camarim, área reservada, só serão possíveis com autorização prévia da **CONTRATADA** bem como todo e qualquer atendimento e/ou visitas no hotel.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA PRODUÇÃO TÉCNICA, DA FOTOGRAFIA E VÍDEO**

13.1 **PALCO:** A **CONTRATADA** fica responsável pela montagem do Palco, e posicionamento dos instrumentos e equipamentos.

13.2 **SONORIZAÇÃO:** A **CONTRATADA** fica responsável pela sonorização total do evento, obedecendo fielmente os equipamentos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**



13.3 **Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer equipamento de sonorização, a ser utilizado no evento.

13.4 **ENERGIA:** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a verificação da capacidade de carga de energia, com aterramento, para uso exclusivo dos equipamentos de Som. A **CONTRATANTE** deverá manter ainda 01 eletricitista de plantão no local do evento durante todo o período de acontecimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA IPIXUNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA-PA, 03 de Outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ(MF) 01.612.215/0001-26  
CONTRATANTE

A.C.X. ABDON  
CNPJ 16.709.816/0001-29  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

**RUA ATONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_